

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

COMUNICADO Nº: 004/2025

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Assunto: Tempo de serviço prestado junto a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Prezados Gestores,

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e de suas atribuições regimentais, previsto na Resolução SEAP nº 8.459/2020, e

Considerando a Informação nº 10/2025-PGE/PCRH (fl. 130/163a, mov. 41, protocolo nº 21.551.808-6) ratificada pelo Procurador Chefe no Despacho nº 72/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH (fl. 165/167a, mov. 43), que a administração pública deve seguir a decisão do TCEPR contida no Prejulgado nº 28, ratificado pelo Acórdão TCE-PR nº 541/2021, publicado em 31/03/2021 e na jurisprudência dos Tribunais nacionais, no sentido de que o tempo de serviço prestado junto a empresa pública ou sociedade de economia mista não pode ser considerado como tempo de serviço público para fins das regras de transição do art. 6º da EC 41/03, art. 3º da EC 47/05, e arts. 4º e 5º da ECE 45/19,

COMUNICA:

1. O tempo de efetivo no serviço público restringe-se aos períodos de serviços prestados nas entidades de Direito Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, seja sob o regime celetista ou estatutário.
2. Não será aceito o tempo de serviço prestado em sociedades de economia mista e empresas públicas para fins de abono de permanência ou aposentadoria pelas regras

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

COMUNICADO Nº: 004/2025

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Assunto: Tempo de serviço prestado junto a empresa pública ou sociedade de economia mista.

de transição previstas no art. 6º da EC nº 41/03, art. 3º da EC nº 47/05 e arts. 4º e 5º da EC nº 45/19.

3. O tempo de serviço prestado nas empresas públicas e sociedades de economia mista somente poderá ser contado para fins de aposentadoria, disponibilidade e para a concessão de adicionais por tempo de serviço, conforme prevê o art.8º da Lei nº 10296/93.

Assim, orienta-se que o tempo de serviço prestado em sociedades de economia mista e empresas públicas, não deve ser averbado ou computado como serviço público nos pedidos de abono de permanência ou aposentadoria pelas regras de transição previstas no art. 6º da EC nº 41/03, art. 3º da EC nº 47/05 e arts. 4º e 5º da EC nº 45/19.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que ainda possam restar, orientamos entrar em contato com a Divisão de Seguridade Funcional - DSF/DRH/SEAP.

Nelsi Aparecida de Oliveira
Chefe de Divisão – DSF/DRH/SEAP

Euziane de Souza Campos
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência



ePROTOCOLO

COMUNICADO - DRH 004/2025.

Documento: **COMUNICADO004.2025Tempodeservicoprestadojuntoaempresapublicaousociedadedeeconomiamista.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 12/06/2025 11:03 Local: SEAP/DRH, **Nelsi Aparecida de Oliveira (XXX.283.319-XX)** em 12/06/2025 14:33.

Inserido ao documento **1.569.701** por: **Daniele Souza Brancalone** em: 12/06/2025 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

495dfe33197c1d29855869576a1140bb.